

## PARECER N.º 570/CITE/2021

**1.1.** A CITE recebeu em 26.10.2021, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ... a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

**1.2.** Por requerimento apresentado em 16.09.2021, o trabalhador apresentou pedido de prestação de trabalho em regime de trabalho em horário flexível, indicando que lhe fosse atribuído um horário compreendido entre as 08h00 e as 17h00, de 2.ª a 6.ª feira, com folgas ao sábados, domingos e feriados para prestar assistência às suas filhas menores de 12 anos, sendo que a mais nova, vive consigo em comunhão de mesa e habitação.

**1.3.** Na sequência deste pedido, o trabalhador foi notificado da intenção de recusa em 06.10.2021.

**1.4.** Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 11.10.2021.

**1.5.** Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 18.10.2021), o empregador deve remeter o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e de eventual apreciação do trabalhador.

**1.6.** Em 26.10.2021, a CITE recebeu por correio eletrónico, o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pelo trabalhador com responsabilidades familiares.

**1.7.** Face ao exposto, analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido do trabalhador de 16.09.2021, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos do n.º 5 do Código do Trabalho, deveria ter remetido o processo para a CITE até 18.10.2021, só o fez em 25.10.2021.

**1.8.** A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.

**1.9.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.**